



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº168/99

“Autoriza a abertura de Créditos Adicionais”

A Câmara Municipal de Medeiros, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicionais, do tipo especial, nos termos dos artigos 41, 42, da Lei 4.320/64, para as seguintes dotações:

01- Prefeitura Municipal
01.01- Gabinete e Secretaria do Prefeito
01.01.07 – Desenvolvimento Regional
01.01.07.39 –Desenvolvimento de Microrregiões
01.01.07.39.021 – Administração Geral
01.01.07.39.0212.004 – Manutenção de Convênio com Ampla
01.01.07.39.0212.004 – 3224 – Transf. Instit. Multigovernamentais R\$ 20.000,00

01.03 – Diretoria dos Serviços Financeiros
01.03.03 – Administração e Planejamento
01.03.03.08- Administração Financeira
01.03.03.08.032 – Controle Interno
01.03.03.08.0322.010 – Manutenção Serviços Financeiros, Tesouraria e Contabilidade
01.03.03.08.0322.010 – 4351 – Amortização de Dívida Contratada R\$ 26.901,07

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo 1º desta Lei, nos termos do artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320, utilizar-se-á como recursos a anulação das Seguintes dotações do orçamento vigente:

02- Prefeitura Municipal
01.02- Gabinete e Secretaria do Prefeito
01.01.07 – Desenvolvimento Regional
01.01.07.39 –Desenvolvimento de Microrregiões
01.01.07.39.021 – Administração Geral
01.01.07.39.0212.004 – Manutenção de Convênio com Ampla
01.01.07.39.0212.004 – 3233 – Contribuições Correntes R\$ 20.000,00

01.03 – Diretoria dos Serviços Financeiros
01.03.03 – Administração e Planejamento
01.03.03.08- Administração Financeira
01.03.03.08.032 – Controle Interno
01.03.03.08.0322.010 – Manutenção Serviços Financeiros, Tesouraria e Contabilidade
01.03.03.08.0322.010 – 4361 – Amortização de Dívida Contratada R\$ 26.901,07




PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 1.999.

Medeiros - MG, 05 de agosto de 1.999


Mário Cândido de Mendonça Filho
Prefeito Municipal

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Cessão de Uso do Prédio de sua propriedade, situado na Avenida Veríssimo Gomes, nº 411, nesta cidade, com a Associação Comunitária Medeirense.

Art. 2º - No imóvel referido no artigo anterior será implantada um centro esportivo, de livre associação de todos os moradores de Medeiros.

Parágrafo único - Fica autorizado a Associação Comunitária Medeirense a cobrança de taxa de adesão e mensalidades para o custeio de manutenção e melhoramentos do centro esportivo.

Art. 3º - A presente Cessão de Uso será por 10 (dez) anos, prorrogável por igual período por interesse das partes e termo aditivo.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Medeiros, 10 de setembro de 1999

MÁRIO CÂNDIDO DE MENDONÇA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL